



Estado de Sergipe
Prefeitura de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Sergipe

CNPJ nº. 12.219.015/0001-24
Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto
Cep 49.510-200 | Itabaiana/Sergipe

Edital de Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Prefeitura de Itabaiana / Fundo Municipal de Saúde
CNPJ Nº. 12.219.015/0001-24

Credenciamento Eletrônico

Nº 03/2024

Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
CNPJ nº. 12.219.015/0001-24

Objeto

Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação de serviços de saúde nas especialidades de angiologia, nos quais serão prestados aos usuários do SUS da municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Data de Início da Solicitação de Credenciamento

Dia 16/10/2024 às 08h (horário de Brasília)



Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Sergipe

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

(Processo Administrativo nº 075/2024)

PREÂMBULO:

O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº. 12.219.015/0001-24, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Setor de Licitações, sediado(a) Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto, Cep 49.510-200, no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, torna público, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar prestadores de serviços de saúde nas especialidades de angiologia S e Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais regulamentações aplicáveis.

O presente procedimento será regido pela: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 91 de 1º de março de 2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao> e <https://pncp.gov.br/app/editais>.

1.1.1. Na conformidade com o Art. 8º, caput e parágrafo único, do Decreto Federal nº. 11.878/2024, o edital e anexos serão mantidos à disposição nos endereços eletrônicos dispostos no item **1.1** para permitir o cadastramento permanente de novos interessados, garantindo a ampla participação.

1.1.2. Quaisquer modificações no edital serão publicadas no PNCP e no site do Município, observando os prazos inicialmente previstos no edital, garantindo o tratamento isonômico de todos os interessados.

1.2. A Solicitação de Credenciamento e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para os seguintes endereços eletrônicos: licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br e/ou lic.saude.ita@gmail.com, a partir do dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2024, iniciando às 8h (oito horas).

1.3. Obs.: O credenciamento será realizado em uma etapa: referente a apresentação da Solicitação de Credenciamento e Documentação da Habilitação, na conformidade com os itens **6, 8 e 9** deste instrumento convocatório.



1.3.1.O resultado referente às solicitações de credenciamento e documentos de habilitação enviados a partir da data mencionada no item **1.2**, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), no Diário Oficial e no site do município no dia 08 (oito) de novembro de 2024, informando quais empresas estão aptas a formalizar Termo de Credenciamento ou que foram inabilitadas.

1.3.2.As solicitações de credenciamento e documentos de habilitação realizados após a data mencionada no item **1.3.1**, serão analisados, e resultados, publicados no PNC, no Diário Oficial e no site do município em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da solicitação.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação de serviços de saúde nas especialidades de angiologia, nos quais serão prestados aos usuários do SUS da municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1.Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.1.2.O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do Credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.1.3.O(s) credenciamento(s) será(ão) realizado(s) em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c as disposições do inciso II, Art. 3º, Decreto Federal nº 11.878/2024, e a contratação dele decorrente será pela via da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que existem inúmeras empresas no mercado que prestam os serviços almejados e que podem ser contratadas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos fixados neste Edital e no Termo de Referência, **Anexo I**, não havendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados, além de conferir aos usuários do SUS eficiência na prestação do serviço por meio da extensão da rede de atendimento.

2.1.4.O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com a Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.5.A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.



3. QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado para contratação dos serviços está detalhado no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

3.1.1. O quantitativo por procedimento estará vinculado à disponibilidade orçamentária, e à demanda sazonal dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que a definição final será estabelecida de acordo com os valores especificados no instrumento contratual.

3.1.2. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos, sendo que o quantitativo máximo será determinado de acordo com o valor total definido no instrumento contratual.

3.2. A licitação foi dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

3.2.1. A divisão em lotes visa aumentar a participação de empresas de diferentes portes e especializações, além de garantir uma melhor distribuição dos serviços, assegurando que diferentes áreas de atuação sejam contempladas de maneira mais eficiente e adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos usuários do SUS.

3.3. Facultar-se-á aos interessados a participação em quantos lotes forem de seu interesse, desde que atendam aos requisitos de habilitação e específicos para cada lote, conforme detalhado no item **1.1** do Termo de Referência.

3.3.1. A possibilidade de participação em múltiplos lotes proporciona maior flexibilidade aos licitantes e amplia as oportunidades de contratação, contribuindo para uma execução mais eficaz dos serviços previstos.

4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada levando em conta a capacidade técnica e operacional de cada prestador de serviços.

4.1.1. Esta avaliação será feita pela equipe técnica e pelos responsáveis pelo setor de regulação.

4.1.2. Os critérios para esta distribuição estão definidos nos itens **5.26** a **5.38** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, e conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto Federal nº 11.878 de 2024.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail para **licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br** e/ou **lic.saude.ita@gmail.com** até 03



Edital de Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

(três) dias úteis antes da data disposta no item **1.3.1** deste edital, e que se referente a publicação dos resultados das solicitações de credenciamento e análises dos documentos de habilitação.

5.2.1.A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior a data mencionada no item **1.3.1**.

5.2.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial da Prefeitura de Itabaiana (<https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>), no prazo disposto no subitem **5.2.1**, e comunicada por e-mail ao solicitante.

5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do município de Itabaiana/SE.

5.4. Quando acolhimento de impugnação ou esclarecimento que resulte na modificação do edital, as empresas que já apresentaram pedidos de credenciamento e documentos de habilitação serão notificadas sobre as alterações. Dependendo da natureza das modificações, a Comissão de Contratação poderá:

5.4.1.Solicitar a reapresentação dos pedidos de credenciamento e dos documentos de habilitação conforme as novas exigências do edital retificado.

5.4.2.Estabelecer um novo prazo para a submissão dos documentos, dando a todas as empresas a oportunidade de adequá-los às novas regras.

5.4.3.Proceder à reavaliação dos documentos já submetidos, considerando as modificações feitas no edital.

5.4.4.Manter os documentos já apresentados, solicitando apenas complementações necessárias para atender às novas exigências.

5.5. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item **8** desse edital durante o horário de expediente, das 07 às 13 horas, pelos endereços eletrônicos **licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br** e/ou **lic.saude.ita@gmail.com**.

6.3. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no **Anexo II** referente a Solicitação de Credenciamento.

6.3.1.A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, datada, rubricada em todas as suas páginas e



assinada pelo representante legal da proponente, podendo usar como modelo o **Anexo II** deste Edital, que deverá contemplar:

6.3.1.1. Informação de telefone e e-mail do setor administrativo para contato com a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.

6.3.1.2. Indicar o(s) procedimento(s) e quantitativos, em conformidade com os lotes dispostos no **1.1**, que apresenta a relação dos itens, e que se vincula ao **Anexo I**, Termo de Referência, deste Edital.

6.3.1.2.1. Só serão aceitas solicitações que abranjam todos os itens dispostos nos lotes de interesse, não sendo aceito solicitações com itens individualizados.

6.3.1.2.2. A proponente deverá indicar também acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS.

6.3.2. Os dados informados no **Anexo II**, Solicitação de Credenciamento, são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item **8** deste Edital.

6.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante período de 12 (doze) meses, contados da data mencionada no item **1.2**, o qual dispõe sobre o início da apresentação dos Pedidos de Credenciamentos e Documentos de Habilitação.

6.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

6.6. Não poderão participar desta licitação:

6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



- 6.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 6.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 6.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 6.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.** O impedimento de que trata o item **6.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo II**, Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchida, acompanhada de toda a documentação exigida, e consequentemente, implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.
- 6.9.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e conforme disposto no item **7** deste Edital.
- 7. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**
- 7.1.** Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.



7.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

7.2.1.A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item **14 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**.

7.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o §1º, Art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4.1.A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação, através dos endereços eletrônicos **licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br** e/ou **lic.saude.ita@gmail.com**.

8.2. Os documentos previstos a partir do **8.4** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.2. Na hipótese do interessado optar por não encaminhar o registro cadastral no SICAF, deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação por meio do sistema, em formato digital.



- 8.3.** Junto à Solicitação de Credenciamento e documentos de habilitação, o interessado deverá encaminhar Declaração Unificada, podendo usar como modelo disposto no **Anexo III** deste edital, que:
- 8.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e responde pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente;
- 8.3.2.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.3.4.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 8.3.5.** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.
- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada pelo Cartório Competente.
- 8.4.1.** Quando os documentos de habilitação forem apresentados em cópia simples e houver necessidade de confirmação de sua veracidade, a comissão de contratação solicitará a comprovação via e-mail.
- 8.4.1.1.** A parte interessada deverá, então, encaminhar os documentos comprobatórios no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, sob pena de inabilitação.
- 8.4.1.2.** O endereço para envio dos documentos para confirmação de veracidade, ou apresentação dos originais é: Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto, Itabaiana\SE, CEP.: 49.500-200.
- 8.4.1.3.** Poderá, também, ser solicitada pela comissão de contratação, a realização de chamada de vídeo on-line, através de plataforma própria (Microsoft Teams, Google Meet, Zoem, Skype, etc.), a ser definida entre o(a) mesmo(a) e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.
- 8.4.2.** Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



- 8.6.** Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.6.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.7.** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data de envio do **Anexo II**, Solicitação de Credenciamento.
- 8.8.** Não serão aceitos documentos enviados a outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 8.9.** Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

9. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos enviados por e-mail.
- 9.1.1.** A data de recebimento será confirmada via e-mail, que servirá como comprovante para o interessado.
- 9.1.2.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.2.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.2.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado entre a data de recebimento e análise dos mesmos pela comissão de contratação.
- 9.2.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em forma de Relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.3.** Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados aqueles que não cumprirem as exigências editalícias e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária quando assim solicitado.
- 9.4.** Os documentos de habilitação dos interessados serão disponibilizados para acesso ao público, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior no site da Prefeitura de Itabaiana: <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

10. RECURSOS

- 10.1.** Os recursos serão recebidos através dos endereços eletrônicos **licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br** e/ou **lic.saude.ita@gmail.com**.
- 10.2.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado no Diário Oficial no site do Município de Itabaiana (<https://itabaiana.se.gov.br>), pela Secretaria Municipal de Saúde, durante e após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata esse item for concluída.
- 10.3.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
- 10.3.1.** O recurso referente aos documentos habilitatórios limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 10.3.2.** A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, como disposto no Art. 17, §3º do Decreto Federal nº. 11.878/2024.
- 10.3.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 10.3.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 10.4.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 11.1.** Após a análise documental, e exaurido os prazos de recursos, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem.
- 11.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados/deferidos pelo Secretário Municipal de Saúde.



11.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será notificado via e-mail eletrônico e publicação no Diário Oficial no site do Município (<https://itabaiana.se.gov.br>), quando então será qualificado e comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

11.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no sítio eletrônico do município de Itabaiana (<https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>), na conformidade com o Art. 18 do Decreto Federal nº. 11.878/2024.

12. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. A ordem de contratação dos credenciados será determinada pela ordem cronológica de apresentação da documentação completa e válida para o credenciamento, conforme critérios definidos nos itens **5.35** a **5.38** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

13. TERMO DE CONTRATO

13.1. Após divulgação da lista de credenciado, formalização de Termo de Credenciamento e a confirmação de que a empresa se encontra na sequência imediata da lista de interessados para contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do Art. 19 do Decreto Federal nº. 11.878/2024.

13.2. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Segundo determina o Art. 20 do Decreto Federal nº. 11.878/2024, o prazo de vigência da contratação está previsto no item **1.4** Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos a este Edital.

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



- 13.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.7.** Na hipótese de o credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro credenciado, respeitada a ordem de credenciamento, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a Solicitação de Credenciamento e eventuais documentos complementares, assinar o contrato.
- 13.8.** **As regras acerca da execução do contrato são as estabelecidas no Anexo VI, Minuta de Contrato, deste Edital.**

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.2.** Apresentar Solicitação de Credenciamento em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Termo de Credenciamento;
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório.
- 14.1.5.** Fraudar a licitação.
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1**, **14.1.2** e **14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **14.1.4**, **14.1.5**, **14.1.6**, **14.1.7** e **14.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1**, **14.1.2** e **14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4**, **14.1.5**, **14.1.6**, **14.1.7** e **14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1**, **14.1.2** e **14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 15.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana poderá realizar o descredenciamento nas seguintes previstas no Art. 23 do Decreto Federal nº. 11.878/2024:
- 15.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 15.1.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 15.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.2.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, também, promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho,



sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

- 15.3. O pedido de descredenciamento, conforme o item **15.1.1**, não eximirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades decorrentes.
- 15.4. Nas situações previstas nos itens **15.1.2** e **15.1.3**, além do descredenciamento, será aberto um processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, conforme estabelecido na legislação.
- 15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 15.6. Apenas por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular não será rescindido.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.3. As disposições para a gestão do contrato estão claramente estabelecidas no item **6** do Termo de Referência, que é o **Anexo I** deste Edital.

17. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 17.1. De acordo com o Artigo 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024, a Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar o presente edital, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade a qualquer momento em caso de vício de legalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 17.1.1. No caso de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos resultantes estarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 17.1.2. A revogação do edital de credenciamento não afetará os instrumentos já celebrados que resultaram dele.
- 17.2. Os interessados não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos



encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta, submetida à habilitação previstas no item **8** deste Edital.
- 18.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 18.3.** Conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 11.878/2024, no Art. 25, o mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação para cada um dos objetos.
- 18.3.1.** Nesta situação, o credenciado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, ou apresentar complementação da documentação quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas.
- 18.4.** O Termo de Credenciamento terá vigência durante toda a validade do edital, caso haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 18.4.1.** O termo permanecerá válido e em vigor enquanto o edital estiver ativo, conforme o prazo estabelecido no item **6.4**, garantindo que todas as condições, direitos e obrigações estabelecidas no edital sejam mantidos durante esse período.
- 18.4.2.** A vigência do Termo de Credenciamento assegura a continuidade e a regularidade do credenciamento conforme estipulado nos termos deste edital.
- 18.5.** Informa-se que o município reterá o valor da alíquota, correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado – na forma preconizada pela IN RFB nº1.234/2012 –, concernente ao Imposto de Renda, ou seja, ficará retido na fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao prestador/contribuinte, consoante Decreto Municipal nº 518/2023, de 12 de dezembro de 2023.
- 18.6.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.7.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 18.8.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.



- 18.9.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.
- 18.10.** Fica eleito o Foro da comarca de Itabaiana/SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
- 18.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabaiana (<https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>).
- 18.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.12.1. Anexo I** Termo de Referência
 - 18.12.1.1. Apenso I** Modelo de Relação do Corpo de Profissionais, Equipe Médica e Técnica
 - 18.12.1.2. Apenso II** Conhecimento de Todas as Informações e Condições Referentes à Contratação
 - 18.12.1.3. Apenso III** Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores
 - 18.12.1.4. Apenso IV** Modelo de Declaração de que os Dirigentes da Empresa não Ocupam Cargo ou Função de Chefia no SUS
 - 18.12.1.5. Apenso V** Modelo de Declaração que a Proponente Atende a Todos os Requisitos Previstos na Legislação Pertinente
 - 18.12.1.6. Apenso VI** Modelo de Declaração de Não Impedimento com a Administração Pública
 - 18.12.2. Anexo II** Modelo de Solicitação de Credenciamento
 - 18.12.3. Anexo III** Modelo de Declaração Unificada
 - 18.12.4. Anexo IV** Minuta do Termo de Credenciamento
 - 18.12.5. Anexo V** Minuta de Extrato Termo de Credenciamento
 - 18.12.6. Anexo VI** Minuta de Contrato
 - 18.12.7. Anexo VII** Matriz de Risco

Itabaiana/SE, 15 de outubro de 2024.

Vanessa Conceição Paes Oliveira Sousa
Setor de Licitações



Anexo I. Termo de Referência

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 075/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação de serviços de saúde nas especialidades de angiologia, nos quais serão prestados aos usuários do SUS da municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Item	Descrição	Medida	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA (03.01.01.007-2)	UM	15	R\$ 108,53	R\$ 1.627,95
2	ULTRASSONOGRAFIA POR DOPPLER COLORIDO DE MMII (POR MEMBRO) (02.05.01.004-0)	UN	20	R\$ 152,76	R\$ 3.055,20
4	TRATAMENTO DE VARIZES NÃO ESTÉTICO (03.09.07.002-3)	UN	40	R\$ 441,99	R\$ 17.679,60
Valor Global Mensal:					R\$ 22.362,75

1.2. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Na conformidade com o Inciso I, do Parágrafo Único do Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o edital de chamamento de interessados para possível contratação de serviços de saúde será divulgado e ficará disponível à disposição do público, no site do PNCP e sítio eletrônico oficial do município de Itabaiana (<https://itabaiana.se.gov.br/>), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a sua natureza de demandar uma prestação contínua e ininterrupta ao longo de um período determinado. No caso da contratação de empresas da iniciativa privada para realização dos serviços de saúde em angiologia aos usuários do SUS, essa continuidade é necessária para garantir um atendimento regular e constante, sem interrupções significativas entre um período de prestação e outro, assegurando que os pacientes tenham acesso contínuo aos serviços de saúde, cumprindo com as necessidades e demandas da população de forma consistente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência:

2.1.1.1. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2024/12>;

2.1.1.2. Id do item no PCA: 470;

2.1.1.3. Classe/Grupo: 931 – SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA;

2.1.1.4. Identificador da Futura Contratação: 927725-3/2024.

2.2. Da Fundamentação Legal:

2.2.1. CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata do credenciamento para a contratação de bens e serviços pela administração pública e que estabelece as diretrizes e procedimentos para o credenciamento de fornecedores, permitindo que estes sejam habilitados de forma simplificada para participar de processos de contratação. Já o Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamenta o Artigo 79 da referida Lei, detalhando o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços. Esse decreto complementa e especifica as regras e exigências estabelecidas na legislação, fornecendo orientações mais detalhadas sobre como o credenciamento deve ser conduzido no âmbito da administração pública federal.

2.2.2. CONSIDERANDO o credenciamento será realizado em conformidade com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, e a contratação dele decorrente será pela via da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, "caput", e Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, desde que atendam aos requisitos fixados em Edital de Chamamento Público, e seus anexos, não havendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados, além de conferir aos usuários do SUS eficiência na prestação do serviço por meio da extensão da rede de atendimento.

2.2.3. CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, no qual o município tem seu papel fundamental no direcionamento e implementação da assistência em saúde, buscando sempre qualificar e implementar serviços novos de acordo com a real necessidade epidemiológica e financeira desta Administração Pública.

2.2.4. CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências de acordo com sua competência quanto esfera municipal.

2.2.5. CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o papel municipal como fator



determinante na linha de manutenção a vida, subsidiando assim condições de trabalho aos profissionais envolvidos na assistência à saúde, possibilitando qualificar os serviços de saúde na linha de cuidado prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Itabaiana/SE.

2.2.6. CONSIDERANDO o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização política administrativa com direção única em cada esfera de governo, estabelecendo assim competência para cada esfera de governo, cabendo então ao município de Itabaiana a implementação da oferta dos serviços de média complexidade ofertados pelos entes federados, a fim de atender aos usuários das Unidades de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde garantindo o bom funcionamento dos serviços de saúde, proporcionando continuidade na linha de cuidado.

2.2.7. CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, sendo assim o município de Itabaiana/SE necessita reestruturar sua Rede de Atenção à Saúde em âmbito municipal e regional, no qual tem papel direto na prestação de serviço à comunidade.

2.2.8. CONSIDERANDO a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção.

2.2.9. CONSIDERANDO o Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2, de 27 de setembro de 2017, originado da Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, ao qual Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2.10. CONSIDERANDO A Política Nacional de Regulação (PNR) regulamentada pela Portaria de Consolidação nº 2, de 27 de setembro de 2017, em seu anexo XXVI, estabelece ações organizadas em três dimensões de atuação necessariamente integradas entre si.

2.2.11. CONSIDERANDO no SUS, o absentismo se apresenta como uma barreira na extensão da cobertura e do acesso dos usuários aos serviços de saúde pública, dificultando as melhorias de atenção assistencial disponibilizadas à população. O não comparecimento dos usuários às consultas, exames, procedimentos e terapias agendados, tem comprometido o atendimento dispensado à população. Monitorar esses dados é imprescindível, pois ações podem vir a ser executadas para reduzir o impacto do absentismo nos serviços ambulatoriais (UNA-SUS, 2017).

2.2.12. CONSIDERANDO como estratégia para apoiar os gestores públicos na formalização dos instrumentos contratuais, pressupostos para a viabilização da participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e no credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título VI, Capítulo I.



- 2.2.13. CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Título III, Capítulo I, artigos 128 a 139 - Origem: Portaria GM/MS nº 2.567/2016) - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2.14. CONSIDERANDO** critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde de que se trata os artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.
- 2.2.15. CONSIDERANDO** a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde, ficando assim na responsabilidade do município implementar tais política, aprimorando a rede de assistência à saúde.
- 2.2.16. CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
- 2.2.17. CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2.18. CONSIDERANDO** a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2.19. CONSIDERANDO** o Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de "Lei Orgânica da Saúde", é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal".
- 2.2.20. CONSIDERANDO** o art. 198 da Constituição Federal, no qual obedece aos princípios da descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo com ênfase na descentralização dos serviços possibilitando assim garantia do acesso de forma integrada em âmbito municipal.
- 2.2.21. CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Título VI, Capítulo I, artigos 128 a 139 - Origem: Portaria GM/MS nº 1.034/2010), em seu art. 130, § 6º, onde dispõe que para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS.
- 2.2.22.** Trata-se de processo de planejamento de possível e futura contratação para garantir a continuidade de oferta de exames médicos a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, e regiões vinculadas.



2.3. Da Necessidade da Contratação:

2.3.1. A necessidade de ofertar serviços de saúde na área de angiologia para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, emerge da demanda por acesso rápido e eficiente a procedimentos diagnósticos essenciais para o acompanhamento e tratamento de condições de saúde diversas.

2.3.2. Diante da premissa constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, é imperativo garantir que a população tenha acesso irrestrito a serviços de saúde de qualidade, que desempenham um papel crucial no diagnóstico precoce, na monitorização de tratamentos em curso e na prevenção de complicações decorrentes de condições de saúde não diagnosticadas.

2.3.3. Garantir a oferta de serviços de saúde na área de angiologia, visa suprir essa necessidade fundamental, possibilitando que os usuários do SUS tenham acesso a procedimentos de diagnósticos e tratamentos especializados. A realização desses serviços contribuirá para a promoção da saúde pública, possibilitando intervenções precoces, otimizando tratamentos e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população atendida.

2.3.4. Além disso, a oferta desta demanda visa também a redução das filas de espera e a otimização do tempo de resposta para a realização dos serviços em saúde, garantindo, assim, uma assistência ágil e eficaz aos usuários do SUS. Essa medida é essencial para atender à demanda crescente pelos serviços em angiologia e para assegurar que nenhum cidadão seja privado do acesso essencial à saúde.

2.3.5. Portanto, a necessidade de disponibilizar serviços de saúde na área de angiologia para os usuários do SUS se fundamenta na imperiosa missão de garantir o direito à saúde para todos, promovendo a igualdade de acesso aos serviços de saúde e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO [ETP]

3.1. A solução proposta consiste na terceirização (empresas privadas e/ou entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos) de serviços especializados em angiologia para atender à crescente demanda por diagnósticos e tratamentos de doenças vasculares entre os usuários do SUS no município de Itabaiana. A contratação abrange a realização de consultas médicas com angiologistas, exames diagnósticos como o doppler vascular e ultrassonografia, além de procedimentos terapêuticos como escleroterapia para tratamento de varizes e angioplastias para desobstrução de artérias.

3.2. Essa abordagem permitirá que o município ofereça um atendimento integral, desde a avaliação inicial dos pacientes até o acompanhamento pós-tratamento, sem a necessidade de investimentos iniciais elevados em infraestrutura própria ou na contratação direta de profissionais.



Edital de Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

A empresa contratada será responsável por disponibilizar todo o suporte técnico necessário, incluindo equipamentos médicos de ponta, insumos específicos e equipe especializada, garantindo a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados.

- 3.3.** Para assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços, serão utilizados os já formalizados com empresas terceirizadas para a realização de exames complementares que se façam necessários ao diagnóstico completo dos pacientes, como análises clínicas e exames de imagem mais detalhados. Essas parcerias permitirão que os pacientes tenham acesso rápido aos resultados, agilizando a definição de condutas terapêuticas.
- 3.4.** Adicionalmente, a estrutura contratada contará com um sistema de suporte e manutenção dos equipamentos utilizados, garantindo que os aparelhos estejam sempre em perfeitas condições de uso e evitando interrupções no atendimento. A empresa prestadora será também responsável pela atualização tecnológica constante, assegurando que os procedimentos realizados estejam alinhados com as melhores práticas e avanços na área da angiologia.
- 3.5.** A solução também prevê a implementação de protocolos de atendimento padronizados, com enfoque na humanização e na agilidade dos serviços, garantindo que todos os pacientes recebam um cuidado adequado e eficiente. A empresa contratada deverá cumprir critérios rigorosos de qualidade, com metas claras de atendimento e satisfação dos usuários, supervisionadas pela Secretaria Municipal de Saúde para assegurar a excelência na prestação dos serviços.
- 3.6.** Assim, a contratação dos serviços de angiologia por meio de terceirização se configura como uma solução completa, eficiente e economicamente viável, que permitirá ao município de Itabaiana oferecer um atendimento especializado, acessível e de alta qualidade aos seus cidadãos, fortalecendo a rede de saúde municipal e melhorando significativamente a resposta às necessidades de saúde da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A regularização completa da pessoa jurídica, das prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, é imprescindível para a efetivação da contratação.
- 4.2.** Dentre os principais resultados, podemos destacar: melhoria no atendimento em saúde; ampliação da oferta de serviços; e redução com deslocamento de pacientes.
- 4.3.** A Credenciada/Contratada deverá cumprir rigorosamente as condições do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao direito autoral e afins durante toda a vigência.
 - **Sustentabilidade:**
- 4.4.** A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo.



- 4.5. Para garantir o adequado funcionamento, as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos devem atuar em conformidade com as resoluções que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, e consequentemente atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 5º e Art. 11, Inciso IV, os quais permanecerão aplicáveis durante a execução do objeto.
- 4.6. Adoção de práticas de gestão ambiental que visem a redução do consumo de recursos naturais, a minimização de resíduos e a adoção de energias limpas e renováveis sempre que possível.
- 4.7. Implementação de políticas de responsabilidade social, incluindo ações que promovam a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos.
- 4.8. Utilização de tecnologias e equipamentos que contribuam para a redução do impacto ambiental e para a melhoria da eficiência energética.
- 4.9. Priorização da aquisição de insumos e materiais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva.
- 4.10. Promoção da educação ambiental entre os colaboradores e a comunidade, visando sensibilizar para a importância da preservação ambiental e da promoção da saúde.
- 4.11. Compromisso com a transparência e prestação de contas, mediante a divulgação de informações relevantes relacionadas às práticas de sustentabilidade adotadas pela empresa
- **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- 4.12. Na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos, visto que se trata de prestação de serviços.
- **Da vedação de contratação de marca ou produto**
- 4.13. Conforme definido no item 4.12, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato da contratação se referir a prestação de serviços.
- **Da exigência de amostra**
- 4.14. Não serão exigidas amostras no processo licitatório para as empresas participantes.
- **Subcontratação**
- 4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **Garantia da contratação**
- 4.16. Para a referida contratação, considerando os fundamentos legais e as condições estabelecidas que, não será exigida a garantia de contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para a contratação de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de saúde em angiologia, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itabaiana, no estado de Sergipe.
- 4.16.1. A dispensa da garantia está justificada pela suficiência das exigências de habilitação estabelecidas no Termo de Referência, que demandam das empresas participantes a demonstração de capacidade técnica, experiência comprovada no setor e compromisso com



a qualidade dos serviços prestados. Estas condições serão rigorosamente avaliadas por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que as empresas selecionadas estejam aptas a executar o contrato com excelência.

4.16.2. Ressalta-se que a exigência de garantia poderia constituir um entrave à participação de empresas de menor porte, potencialmente restringindo a competitividade do certame. Ao não exigir tal garantia, busca-se promover uma maior concorrência, permitindo que maior número de empresas qualificadas, possam participar do processo licitatório e contribuir para o fortalecimento dos serviços de saúde no município.

4.16.3. Essa medida assegura que a contratação atenda ao interesse público e à necessidade de prestação de serviços de saúde de qualidade aos pacientes do SUS, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade, previstos na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• Da Compra dos Serviços de Saúde

- 5.1.** De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos;
- 5.2.** Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS;
- 5.3.** A compra de serviços de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, cujos procedimentos fazem parte deste Termo de Referência, item [1.1](#).

• Da Classificação dos Serviços e Forma de Seleção do Fornecedor

- 5.4.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

• Descrição dos Serviços:

- 5.6.** Os serviços a serem contratados se encontram devidamente descrito no item [1.1](#) deste Termo de Referência.
- 5.7.** Os serviços de angiologia a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana incluem consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, como doppler vascular e ultrassonografia, e procedimentos terapêuticos, como escleroterapia, além de acompanhamento pós-tratamento. Esses serviços são essenciais para o diagnóstico, tratamento e monitoramento



de doenças vasculares, garantindo um atendimento completo e especializado aos usuários do SUS, com foco na melhoria da saúde vascular da população.

5.8. O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, realizará pagamentos somente pelos serviços comprovadamente prestados.

• **Da Gratuidade dos Serviços Prestados à População:**

5.9. Os serviços prestados pela contratada à população, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração;

• **Das Condições para Prestação dos Serviços**

5.10. O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da contratada;

5.11. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde - SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município;

5.12. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos vedados à cobrança pelos serviços a qualquer título;

5.13. A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes;

5.14. Os serviços descritos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento serão prestados nas instalações da CONTRATANTE (Unidades de Saúde Municipais), em conformidade com as especificações detalhadas neste documento e em seus apensos;

5.15. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana fiscalizar o cumprimento das normas inerentes à humanização do atendimento;

5.16. As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada;

5.17. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços, deverão ser disponibilizados pela proponente, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

5.18. As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da contratada;

5.19. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos;

5.20. Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.



• **Modelo de Execução do Objeto e da Contratação**

- 5.21.** A execução dos serviços está condicionada a assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato após o respectivo cadastramento da contratada no sistema de gestão.
- 5.22.** O(s) local(is) de execução dos serviços será nas instalações da CONTRATANTE e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos reguladores.
- 5.23.** As Unidade Municipais de Saúde onde ocorrerá a execução dos serviços aos pacientes do SUS do município de Itabaiana/Sergipe está(ão) localizada(s) dentro do perímetro municipal (rural e urbano) em virtude da necessidade de garantir a acessibilidade e a conveniência para os usuários, facilitando o acesso aos serviços de saúde e promovendo a eficiência na prestação dos mesmos.
- 5.24.** O(s) local(is) de execução dos serviços atendem(ão), de segunda à sexta-feira, no horário das 7:00h (sete horas) às 17:00h (dezessete horas).
- 5.25.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

• **Do Rateio dos Serviços a Serem Adquiridos Entre as Empresas Habilitadas:**

- 5.26.** As empresas consideradas aptas ratearão entre si, de acordo com a da quantidade ofertada no credenciamento e os respectivos tetos físicos/financeiros globais básicos.
- 5.27.** A fixação de um determinado teto físico/financeiro específico básico a um prestador não implica pagamento em montante equivalente, nem obriga a tal pagamento, mas apenas abre-lhe a possibilidade de atender autorizações até aquele limite, recebendo o prestador pelo que lhe foi autorizado fazer, efetivamente prestado e não glosado pelos Sistemas de Controle e Regulação do Município.
- 5.28.** Os tetos físicos/financeiros específicos de cada empresa poderão ser aumentados, reduzidos ou realocados nos casos e nas formas previstas no Contrato, não gerando tais modificações qualquer desrespeito a este Termo de Referência nem implicando pagamento de qualquer indenização ou reparação.
- 5.29.** Considerados os respectivos tetos físicos/financeiros específicos e ressalvadas as disposições deste Termo de Referência, a Secretaria Municipal da Saúde autorizará a realização dos procedimentos demandados.
- 5.30.** A distribuição de procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação deste Fundo Municipal, que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:
- 5.30.1.** Após a conclusão do credenciamento dos interessados e a verificação das condições de habilitação, bem como a formalização do instrumento contratual, o processo de seleção adota o critério estabelecido no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. De acordo com esse critério, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelos próprios usuários



Edital de Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o processo de regulação, ou seja, o beneficiário direto dos serviços de saúde terá a responsabilidade de conduzir essa seleção, optando pelo prestador que julgar mais adequado às suas necessidades e expectativas.

5.30.2. Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente.

5.31. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS.

5.32. O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do Município.

• **Dos Sistemas de Gestão e Informação**

5.33. A empresa contratada para a prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.34. Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

• **Da Celebração do Termo de Credenciamento**

5.35. A celebração de termo de credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito à celebração de termo de contrato com a Administração Pública.

5.36. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência está sujeita a limitações orçamentárias, à capacidade das empresas contratadas e à demanda de pacientes. Estas diretrizes são essenciais para garantir a responsabilidade financeira e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, na conformidade com o Inciso II, do Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c o Art. 9 do Decreto Federal nº. 11.879/2024, e conforme disposto a seguir:

5.36.1. Considerando que as contratações serão simultâneas e não mutuamente exclusivas, a convocação dos credenciados para contratação seguirá rigorosamente as diretrizes estipuladas neste Termo de Referência. Além disso, é imperativo respeitar estritamente critérios objetivos definidos para a distribuição da demanda, os quais visam assegurar a igualdade de oportunidades entre todos os interessados.

5.36.2. A contratação obedecerá, obrigatoriamente, **(1º)** a ordem de formalização dos credenciamentos e estará condicionada **(2º)** aos itens credenciados, **(3º)** à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento designado para essa finalidade, e somente poderá ser realizada se houver verbas disponíveis e alocadas de acordo com as normas e regulamentações vigentes.



- 5.36.2.1.** O presente Termo de Referência destina-se à contratação de serviços essenciais, no entanto, sua execução está condicionada às limitações orçamentárias vigentes. Todos os credenciados serão considerados qualificados, refletindo seu compromisso e capacidade para prestar os serviços necessários. Entretanto, devido às restrições orçamentárias, não será possível contratar todos imediatamente.
- 5.36.3.** A execução dos serviços contratados dependerá diretamente da competência e capacidade das empresas habilitadas e credenciadas para atender às necessidades estipuladas no contrato, sendo fundamental a comprovação que essas empresas tenham a infraestrutura, mão de obra e recursos necessários para cumprir com eficácia das obrigações.
- 5.36.4.** A contratação também será adaptada pela demanda de pacientes ou beneficiários dos serviços, sendo assegurado que a quantidade de serviços a serem prestados esteja alinhada com a necessidade real da população atendida, cabendo a esta Administração Pública dimensionar adequadamente a oferta de serviços de acordo com a demanda, evitando desperdícios e garantindo a eficiência do sistema.
- 5.36.5.** Aqueles credenciados que, estiverem dentro das limitações dos itens [5.36.2](#), [5.36.3](#) e [5.36.4](#), e não forem contratados de imediato, serão inseridos em uma "Lista de Espera". Esta lista será gerenciada de acordo com o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, estabelecendo assim que estão prontos para a contratação tão logo haja disponibilidade para tal.
- 5.36.6.** À medida que novos recursos orçamentários se tornem disponíveis, ou em decorrência de desistências de prestadores de serviços anteriores, ou de uma demanda não atendida pelas empresas já contratadas, os participantes na "Lista de Espera" serão convocados para formalização da contratação, priorizando-se a ordem em que foram credenciados. Desta forma a Secretaria Municipal de Saúde visa aproveitar os serviços deste Termo de Referência de forma gradual, alinhando-se com a capacidade financeira disponível e a demanda de pacientes.
- 5.37.** A empresa apta ao credenciamento será convocada para assinar termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do resultado do procedimento.
- 5.38.** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **Do Contrato e da Vigência**
- 5.39.** Após a homologação da licitação e formalizado o Termo de Credenciamento, em sendo realizada a contratação conforme as disposições dos itens [5.35](#), [5.36](#) e [5.37](#) deste Termo de Referência, será firmado Contrato.



- 5.40.** As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estipulado pelo Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.080/1990.
- 5.40.1.** Para fazer jus à preferência mencionada, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão apresentar documentação comprobatória de sua natureza jurídica e de seu enquadramento nos critérios estabelecidos pela legislação pertinente.
- 5.40.2.** A não observância dos critérios estabelecidos para a comprovação da condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos acarretará na desconsideração da preferência prevista o item 5.40, podendo implicar na desclassificação da proposta ou na inabilitação da licitante ou, na participação da licitante na condição de entidade privada, sujeita às regras e condições aplicáveis a esse tipo de pessoa jurídica.
- 5.40.3.** Fica resguardado o direito da Administração Pública de solicitar informações adicionais ou promover diligências que se façam necessárias para aferir a veracidade das informações apresentadas pelas entidades filantrópica ou sem fins lucrativos interessadas em participar do certame.
- 5.41.** O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.
- 5.42.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital.
- 5.43.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 5.44.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.45.** Com a formalização do Contrato a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência, edital e demais anexos do processo de contratação;
- 5.46.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.47.** Caberá recursos quando da rescisão do contrato, na forma do art. 165, Inciso I, Alínea “e” da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.48.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



5.49. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Termo de Referência ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.50. **Na ocorrência de um superávit orçamentário, seja proveniente do Ministério da Saúde ou de outra fonte devidamente comprovada, a Secretaria Municipal de Saúde convocará as empresas previamente contratadas para celebrar um novo contrato, visando atender às demandas eventuais. Como alternativa, dependendo dos recursos financeiros disponíveis, da capacidade de execução dos serviços de saúde e da qualidade técnica, a Secretaria Municipal de Saúde poderá também convocar empresas já credenciadas e presentes na "lista de espera" para formalizar contratos temporários e atender a essa demanda. Em ambos os casos, a formalização dos contratos temporários seguirá os procedimentos legais estabelecidos, especialmente as disposições do Art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, referente à inexigibilidade de licitação, desde que haja disponibilidade de recursos.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

• Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



• **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII).

• **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. A fiscalização administrativa compreenderá também a supervisão, acompanhamento e verificação das atividades relacionadas à prestação dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade, eficiência e conformidade com as normas estabelecidas pelo SUS e pela legislação pertinente.

6.9.2. A contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas, auditorias e demais ações necessárias para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado.



- 6.9.3.** O contratado deverá cooperar plenamente com os agentes designados pela contratante para a realização da fiscalização administrativa, fornecendo acesso irrestrito às instalações, equipamentos, registros e demais documentos pertinentes à prestação dos serviços de saúde.
- 6.9.4.** Eventuais não conformidades identificadas durante a fiscalização administrativa deverão ser prontamente corrigidas pelo contratado, mediante plano de ação elaborado em conjunto com a contratante e submetido à sua aprovação.
- 6.9.5.** Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.
- 6.9.6.** Realizar avaliações periódicas do desempenho do prestador, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade do serviço e conformidade com as cláusulas contratuais.
- 6.9.7.** A contratante poderá aplicar as sanções previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do contratado, conforme estabelecido no edital de credenciamento e na legislação vigente.
- **Gestor do Contrato**
- 6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V).
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III).
- 6.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV).
- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI).
- 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para



o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII).

- 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Recebimento

- 7.1.** A forma de medição/aferição dos serviços será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.
- 7.2.** O pagamento será realizado mediante a quantidade de serviços efetivamente prestados.
- 7.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório de serviços prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar o relatório emitido pela contratada e o relatório de regulação emitido pelo Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 7.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços executados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Liquidação**

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.14. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14.1. Quando a análise dos documentos mencionados no item 7.14 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.

- 7.15. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação,



por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 7.14.

- **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

- **Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Antecipação de pagamento**



7.25. Para a atual contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos destinado a oferta de serviços de saúde aos usuários do SUS e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, é importante salientar que não será realizada antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

• Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, na conformidade com o Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **PELOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM EDITAL DE CRENCIAMENTO, COMPETÊNCIAS TÉCNICAS, CAPACIDADE FINANCEIRA, EXPERIÊNCIA RELEVANTE, CONFORMIDADE COM REGULAMENTAÇÕES E NORMAS** e a contratação será por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

• Estratégia de contratação

8.1.1. A contratação adotará as disposições do Inciso I do Art. 6º, do Decreto Federal nº. 11.878/2024, c/c o previsto no Inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição entre os participantes para o objeto deste Termo de Referência, e conseqüentemente, enquadrando-se aos pressupostos legais para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade.

8.1.2. O credenciamento será realizado em conformidade com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, e a contratação dele decorrente será pela via da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que existem inúmeras empresas no mercado que prestam os serviços almejados e que podem ser contratadas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos fixados neste Termo de Referência, não havendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados, além de conferir aos usuários do SUS eficiência na prestação do serviço por meio da extensão da rede de atendimento.

8.1.2.1. A concretização da inexigibilidade se dará por meio de um procedimento auxiliar de credenciamento para a oferta de serviços de saúde em angiologia. Nesse contexto, não se configurará competição direta, uma vez que todos os prestadores concorrerão com os mesmos preços, sendo avaliados exclusivamente com base em requisitos previamente estabelecidos.

8.1.3. Para a contratação em questão, não será adotado o Sistema de Registro de Preços. O procedimento auxiliar será o credenciamento, conforme estabelecido pelo Inciso I, Artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta abordagem está em conformidade com o Artigo 14 do



Decreto Federal nº 11.462/2023, que determina que os processos licitatórios para registro de preços serão conduzidos na modalidade de concorrência ou pregão.

• **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será na conformidade com o quantitativo disposto na tabela do item **1.1**, proposta da contratada e rateio realizado pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no item **5.26** deste Termo de Referência.

8.3. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE de forma parcelada na conformidade com o item **5.22** deste Termo de Referência.

• **Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

○ **Habilitação jurídica**

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

○ **Habilitação fiscal, social e trabalhista**



- 8.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **Qualificação Técnica**
- 8.21.** Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do estabelecimento prestador de serviços.
- 8.22.** Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio.
- 8.23.** Certificado de registro da empresa nos conselhos de classe, devidamente atualizados.
- 8.24.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente,



por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.25.** Apresentar relação descrevendo o corpo de profissionais, relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com título de especialista pela sociedade respectiva, residência reconhecida pelo Ministério de Educação, juntando-se documentação comprobatória, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no [Apenso I](#).
- 8.26.** A documentação solicitada no item anterior se refere a comprovação, por parte da proponente, que tem no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função.
- 8.26.1.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 - TCU - 2ª Câmara:
- 8.26.1.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
 - 8.26.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
 - 8.26.1.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
 - 8.26.1.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
 - 8.26.1.5.** Certidão de registro da licitante no Conselho de Classe Competente, se nela constar o nome do profissional indicado.
- o ***Demais Declarações***
- 8.27.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições de localidade para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no [Apenso II](#).
- 8.27.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28.** Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no [Apenso III](#).
- 8.29.** Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no [Apenso IV](#).
- 8.30.** Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no [Apenso V](#).



- 8.31.** Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no [Apenso VI](#).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado mensal das contratações será de R\$ 22.362,75 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais, e setenta e cinco centavos), que serão distribuídos entre as empresas efetivamente contratadas, na conformidade com o modelo de seleção descrito em todo o item [5](#), mais especificamente, nos subitens [5.35](#) e [5.36](#) deste Termo de Referência.

9.1.1. Apesar de os responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde terem reservado despesas para o custo mensal estimado das contratações, avaliado em R\$ 22.362,75 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais, e setenta e cinco centavos), é importante ressaltar que esse valor é apenas uma estimativa. A Secretaria não está obrigada a contratar todas as empresas credenciadas ou a executar contratos até atingir o valor total estimado. Isso se deve ao fato de que não há garantia de que todos os itens serão cotados e contratados conforme o planejado.

9.1.2. Dessa forma, é fundamental manter reservas orçamentárias para os casos em que não houver prestadores disponíveis para determinados serviços. Além disso, é necessário prever recursos para a realização de processos licitatórios que atendam ao interesse de potenciais prestadores nos itens que possam resultar desertos ou fracassados. Essas medidas visam garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, mesmo diante de possíveis imprevistos ou variações na demanda por serviços específicos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana / 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

10.2.2. Fontes de Recursos: 16000000 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal/Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16593110 Transferências da União, Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

10.2.3. Programa de Trabalho: 10.302.0007.2095 – Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



- 10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Apenso I Modelo de Relação do Corpo de Profissionais, Equipe Médica e Técnica

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 075/2024

**Relação do Corpo de Profissionais,
Equipe Médica e Técnica**

A«**nome da empresa**»....., inscrita no CNPJ nº **.***.***/***_**, situada à«**endereço completo**»....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).«**nome do representante**»....., portador(a) do CPF nº ***.***.***_**, **APRESENTA**, relação do corpo de profissionais, relação da equipe médica e técnica conforme a seguir:

Nome do Profissional	Capacidade profissional	Inscrição no conselho competente (nº.)	Carga Horária	Qualificação

Em anexo, se encontra as devidas comprovações de cada profissional, em conformidade com o item 8.25 do Termo de Referência.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Apenso II Conhecimento de Todas as Informações e Condições Referentes à Contratação

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 075/2024

Declaração

Eu,«**nome do licitante**»....., brasileiro(a), maior, capaz,«**residente e domiciliado(a)**».....,«**estado civil**».....,«**profissão**»....., portador do CPF nº ***.***.***-** e representante legal da empresa«**nome da empresa**»....., CNPJ sob nº **.***.***/***-**, neste ato, **DECLARO**, os devidos fins, que tomei pleno conhecimento de todas as informações e condições referentes à localidade para o cumprimento das obrigações objeto da licitação [descrever a licitação em questão].

Declaro ainda que estou ciente das características geográficas, infraestrutura, condições climáticas, logísticas e quaisquer outras particularidades que possam influenciar no cumprimento das obrigações referentes à mencionada licitação.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Apenso III Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 075/2024

Declaração

Eu,«**nome do licitante**»....., brasileiro(a), maior, capaz,«**residente e domiciliado(a)**».....,«**estado civil**».....,«**profissão**»....., portador do CPF nº ***.***.***-** e representante legal da empresa«**nome da empresa**»....., CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a supracitada empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Apenso IV Modelo de Declaração de que os Dirigentes da Empresa não Ocupam Cargo ou Função de Chefia no SUS

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 075/2024

Declaração

Eu,«**nome do licitante**»....., brasileiro(a), maior, capaz,«**residente e domiciliado(a)**».....,«**estado civil**».....,«**profissão**»....., portador do CPF nº ***.***.***-** e representante legal da empresa«**nome da empresa**»....., CNPJ sob nº **.***.***/***, neste ato, **DECLARO**, sob a pena da Lei, que nenhum de seus proprietários/sócios/diretores ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Federal 8.080/90.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Apenso V Modelo de Declaração que a Proponente Atende a Todos os Requisitos Previstos na Legislação Pertinente

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 075/2024

Declaração

Eu,«**nome do licitante**»....., brasileiro(a), maior, capaz,«**residente e domiciliado(a)**».....,«**estado civil**».....,«**profissão**»....., portador do CPF nº ***.***.***-** e representante legal da empresa«**nome da empresa**»....., CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato, **DECLARO**, que a supracita empresa atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS.

Declaro Também, que os recursos humanos [trabalhadores em saúde médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.], (materiais e equipamentos) necessários à prestação dos serviços do Edital de Chamamento Público N° ***/20** estarão à disposição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato Administrativo para início efetivo da prestação dos serviços, e, para os fins previstos, que manteremos em nosso quadro permanente o administrador contratado ou técnico que atenda às exigências deste Edital a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços.

Caso ocorra substituição, em caso de dispensa, ocorrerá notificação prévia ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Apenso VI Modelo de Declaração de Não Impedimento com a Administração Pública

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 075/2024

Declaração

Eu,«**nome do licitante**»....., brasileiro(a), maior, capaz,
.....«**residente e domiciliado(a)**».....,«**estado civil**».....,
.....«**profissão**»....., portador do CPF nº ***.***.***-** e representante legal da empresa
.....«**nome da empresa**»....., CNPJ sob nº **.***.***/**-**, neste ato, **DECLARO**, para os
fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou
seja:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Anexo II. Modelo de Solicitação de Credenciamento

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 075/2024

1. Identificação da Empresa

Razão Social	
Nome Fantasia	
Cnpj.	
Telefone	
E-mail	

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, no(s) lotes(s) baixo identificado(s), **declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de nº. ***/20** e anexos, sobretudo o Termo de Referência.**

1.1. Dos Procedimentos:

Lote nº.	Descrição dos Procedimentos	Quantitativos ofertados	
		Mínimo	Máximo

2. Declarações:

2.1. Do Endereço em que os serviços serão prestados:

2.1.1.A(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº **.***.***/****-**, **DECLARA**, que os serviços apresentados em proposta de Credenciamento, serão realizados no(endereço completo – Rua/Av./Trav./Nº/Bairro/CEP), na cidade de, Estado de

2.2. Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:	Dados Bancários:
RG nº:	Banco:
CPF nº:	Agência:
Estado Civil:	Conta Corrente:
Endereço:	

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Anexo III. Modelo de Declaração Unificada

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 75/2024

Declaração Unificada

Na conformidade com as exigências do item **8.3**, do Edital de Credenciamento nº. /....., eu, «**nome do representante legal da empresa**»....., brasileiro(a), maior, capaz, «**residente e domiciliado(a)**»....., «**estado civil**»....., «**profissão**»....., portador do CPF nº ***.***.***-** e representante legal da empresa «**nome da empresa**»....., CNPJ sob nº **.***.***/***-**, neste ato, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- a. Conforme dispõe o Inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº. 14.133/2021, estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e respondo pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.
- b. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exige o Inciso IV do Art. 63 da mesma norma legal;
- c. Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d. () Declaramos ainda que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021. (este item será marcado caso se trate de cooperativa)

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Anexo IV. Minuta do Termo de Credenciamento

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 075/2024

Termo de Credenciamento Nº. **/20**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
..... DE ITABAIANA, E, DO
OUTRO, A EMPRESA
DECORRENTE DO Nº **/20**.

CRENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizado à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Municipal da Saúde, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/..... e inscrito(a) no CPF sob o nº. ***.***.***-**.

CRENCIADA:«empresa»....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **.*.*/**.*-**, com sede à Rua, nº, na Cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/..... e inscrito(a) no CPF sob o nº. ***.***.***-**.

Cláusula I – Do Credenciamento:

1.1. Pactuam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços, fundamentado no Processo de Licitação de nº **/20**, em que a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, após a avaliação dos documentos apresentados por parte da comissão de contratação e Relatório Final de Visita Técnica, torna público que foi **deferido** o pedido de credenciamento da proponente supracitada, estando a mesma **APTA** e **CRENCIADA** para possível contratação de serviços de saúde nas especialidades de angiologia constantes no Termo de Referência, **Anexo I**, nos quais serão prestados aos usuários do SUS da regional de Itabaiana, Estado de Sergipe e em conformidade com a proposta apresentada em sessão pública pela credenciada:

Lote nº.	Descrição dos Procedimentos	Quantitativos ofertados pela credenciada em proposta	
		Mínimo	Máximo



Cláusula II – Da vigência do Termo de Credenciamento:

2.1. Este Termo de Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido durante toda a vigência do Edital de Credenciamento nº. ***/20**.

2.2. Este prazo pode ser prorrogado por períodos sucessivos e iguais, por conveniência das partes e mediante acordo mútuo, desde que devidamente justificado e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula III – Da Publicação:

3.1. O Termo de Credenciamento, será publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, órgãos oficiais de divulgação dos atos do ÓRGÃO CREDENCIANTE, veiculado nos endereços <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://itabaiana.se.gov.br/>, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 18, caput, do Decreto Federal n.º 11.878/2024.

A celebração deste termo de credenciamento não gera, para a credenciada, direito subjetivo à celebração de contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, e passado o prazo de vigência deste termo sem a formalização do termo contratual, a credenciada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

(local e data)

Credenciante

Credenciada

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

[Nome Completo]

[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. _____

Doc. Identificação nº. _____



Anexo V. Minuta de Extrato Termo de Credenciamento

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 075/2024

Extrato Termo de Credenciamento nº *20****

A Secretaria Municipal de Itabaiana/SE, por meio de seu(ua) Secretário(a) de Saúde, após a avaliação dos documentos apresentados por parte da Comissão Especial de Licitação e Relatório Final de Visita Técnica para o credenciamento nos termos do Edital nº ***/20**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação de serviços de saúde nas especialidades de angiologia constantes no Termo de Referência, **Anexo I** e na conformidade da proposta apresentada em sessão pública pela credenciada, nos quais serão prestados aos usuários do SUS da regional de Itabaiana, Estado de Sergipe, **torna público que foi DEFERIDO** o pedido de credenciamento da empresa, CNPJ **.*.*/**-**, estando apta para a possível contratação, e válido durante toda a vigência do instrumento convocatório, iniciando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por conveniência das partes e mediante acordo mútuo, desde que devidamente justificado e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

(local e data)

.....
Secretário(a) Municipal de Saúde



Anexo VI. Minuta de Contrato

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 075/2024

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ***/20**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
***/20**, QUE FAZEM ENTRE SI
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITABAIANA E A EMPRESA

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 357.***.***-72, residente nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 241, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 07 de fevereiro de 2022, o Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos, brasileiro, e inscrito do CPF nº 043.***.***.90, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede à, na Cidade de, Estado, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a) OU procuração apresentada nos autos, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº. ***.***.***-**, tendo em vista o que consta no Processo nº ***/20** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico n. ***/20**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;



- 1.3.3.A Proposta do contratado;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do(a) dia ****/**/20****, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1.Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;
 - 2.2.2.Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;
 - 2.2.3.Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;
 - 2.2.4.Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5.Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- 3.2. A Matiz de Risco relacionado à execução do contrato, detalhando os potenciais riscos envolvidos no cumprimento das obrigações contratuais, bem como as estratégias de mitigação adotadas para cada um desses riscos.
 - 3.2.1.A Contratada declara ter analisado e compreendido o Matriz de Risco (**Anexo VII** do Edital) anexada ao presente contrato, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias para mitigar os riscos identificados durante a execução do contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A prestação e o pagamento desses serviços têm por base o valor mensal estimado de R\$ (.....), totalizado o valor estimado anual deste contrato em R\$ (.....), pelos serviços prestados durante o prazo de vigência deste.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item [Erro! Fonte de referência não encontrada.](#), Termo de Referência, [Anexo I](#) do Edital de Credenciamento nº. ***/20**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***/20** (.....).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.2.** Fornecer ao usuário condição de acesso aos Credenciados mediante agendamentos realizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana através do sistema gestão municipal em saúde utilizado;
- 8.3.** Garantir condições adequadas de segurança e higiene no local onde os serviços serão prestados;
- 8.4.** Fornecer suporte administrativo necessário à execução adequada do contrato, incluindo acesso às instalações da Unidade de Saúde Municipal e disponibilizar o espaço físico necessário para a realização dos atendimentos angirológicos, com condições adequadas de segurança, higiene e acessibilidade, além de oferecer infraestrutura básica, como energia elétrica, água, internet (se necessário), e limpeza dos ambientes;
- 8.5.** A contratante se compromete a pagar as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, desde que as seguintes condições sejam atendidas:
 - 8.5.1.** As faturas devem ser submetidas pela entidade prestadora e atestadas pelo setor competente, especificamente a Coordenação do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS/Itabaiana, que verificará a conformidade dos serviços prestados.
- 8.6.** Monitorar o cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados, conforme os termos estabelecidos no contrato;
- 8.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 8.8.** Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 8.9.** Designar um representante qualificado para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados pela contratada, fornecendo os esclarecimentos necessários e tomando as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.13.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.14.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.15.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabaiana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.17. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.20. Assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas à contratação pública, incluindo publicações em Diário Oficial e registros em sistema de compras governamentais.
- 8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.22. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços do contratado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 9.2. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.
- 9.3. Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital e seus anexos.
- 9.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando ao Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.
- 9.5. Entregar o objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do usuário.
- 9.6. Informar imediatamente à contratante as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS.



- 9.7. Informar imediatamente à contratante eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento, hipótese na qual a contratante poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.
- 9.8. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.
- 9.9. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 9.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 9.11. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.
- 9.12. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.13. Informar ao usuário do SUS e a Secretaria Municipal de Saúde, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação.
- 9.14. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.
- 9.15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.
- 9.16. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 9.17. Dispor de pessoal qualificado, devidamente treinado e com experiência na execução de serviços, bem como fornecer todos os recursos materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços.
- 9.18. Promover a qualificação de suas equipes profissionais.
- 9.19. Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.
- 9.20. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.
- 9.21. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 9.22. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 9.23. Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).



- 9.24.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.
- 9.25.** Enviar a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização.
- 9.26.** Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento.
- 9.26.1.** Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- 9.26.2.** Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil.
- 9.27.** Assumir a obrigação de entregar a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou meio eletrônico.
- 9.28.** Controlar mensalmente a exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas internacionalmente estabelecidas.
- 9.29.** Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- 9.30.** Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.
- 9.31.** Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.
- 9.32.** Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.
- 9.33.** Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 9.34.** Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor.
- 9.35.** Consolidar e enviar a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana a produção e sua respectiva documentação até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.
- 9.36.** Prestar os esclarecimentos necessários ao representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como fornecer os relatórios de progresso conforme solicitado, garantindo transparência e colaboração no processo de execução dos serviços.



- 9.37.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.38.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.39.** Comunicar ao contratante, imediatamente e por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.40.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.41.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.42.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.43.** Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.44.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.45.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.46.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.47.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.48.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.48.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.49.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.50.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.51.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.52.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.53.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.54.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.55.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.56.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e **11.1.8** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. Multa:
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens **11.1.5** a **11.1.8**, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem **11.1.3**, de 20% a 30% do valor do Contrato.



- 11.2.5.3.** Para infração descrita no subitem **11.1.2**, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
- 11.2.5.4.** Para infrações descritas no subitem **11.1.4**, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 11.2.5.5.** Para a infração descrita no subitem **11.1.1**, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: [...]

13.1.2. Fonte de Recursos: [...]

13.1.3. Programa de Trabalho: [...]

13.1.4. Elemento de Despesa: [...]

13.1.5. Plano Interno: [...]

13.1.6. Nota de Empenho: [...]

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



- 15.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

.....
.....
Contratante

.....
.....
Contratada

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

[Nome Completo]

[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. _____

Doc. Identificação nº. _____



Anexo VII. Matriz de Risco

Credenciamento Eletrônico nº. 003/2024

Processo Administrativo nº 075/2024

1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: 025/2024

1.1. **Responsáveis:** planejamento e atenção especializada em saúde.

1.2. **Objeto da Matriz de Riscos:** Contratação de empresa especializada para a realização de procedimento cirúrgico oftalmológico destinado a paciente em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, com o objetivo de garantir a assistência integral e prioritária ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Riscos Identificados:

[R-1] Risco: Definição imprecisa do objeto		
1. Identificação do Risco		
Fase: Planejamento		Alocado para: Administração
Evento de Risco: Problemas na execução do contrato.	Causa do Risco: Inadequada análise de necessidades e falhas na comunicação entre os setores envolvidos.	Consequência: Retrabalho, atrasos na execução do serviço/fornecimento, aumento de custos e insatisfação dos usuários.
2. Avaliação		
Probabilidade (P): 2	Impacto (I): 4	Nível de Risco (P x I): 8 (Elevado)
3. Tratamento ao Risco		
Ações Preventivas: Realizar reuniões de alinhamento entre os setores para definir claramente o objeto do contrato, revisar os termos de referência e especificações técnicas com rigor.		Ações de Contingência: Ajustar o contrato mediante aditivos e promover treinamentos para melhorar a comunicação entre as equipes.
Resposta: Implementar processos de revisão e validação do objeto antes da publicação do edital.		Responsável: Setor Demandante / Equipe de Planejamento

[R-2] Risco: Estimativas de quantidades incompatíveis com a real necessidade da Secretaria de Saúde		
1. Identificação do Risco		
Fase: Planejamento		Alocado para: Administração
Evento de Risco: Falta ou excesso de recursos.	Causa do Risco: Falta de dados históricos precisos, inadequada análise de demanda e falhas na comunicação entre os setores.	Consequência: Desperdício de recursos, aumento de custos, interrupção de serviços/fornecimento e insatisfação dos usuários.
2. Avaliação		



Probabilidade (P): 3 **Impacto (I): 4** **Nível de Risco (P x I): 12**
(Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar estudos detalhados de demanda, analisar dados históricos, e promover reuniões de planejamento com todos os setores envolvidos.

Ações de Contingência: Ajustar as quantidades mediante aditivos contratuais e implementar sistemas de monitoramento contínuo das necessidades.

Resposta: Implementar processos de revisão das estimativas com base em dados atualizados.

Responsável: Setor Demandante

[R-3] **Risco: Termo de Referência incompleto ou inconsistente**

1. Identificação do Risco

Fase: Planejamento

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Termo de Referência (TR) incompleto ou inconsistente pode levar a falhas na execução do contrato e problemas na licitação.

Causa do Risco: Falta de clareza na definição dos requisitos, insuficiente envolvimento das partes interessadas e pressão na elaboração do TR.

Consequência: Retrabalho, atrasos no processo de contratação, problemas legais e aumento de custos.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 2

Nível de Risco (P x I): 2 (Baixo)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar revisões detalhadas do TR com todas as partes interessadas, promover treinamentos sobre a elaboração de TR e utilizar checklists de verificação.

Ações de Contingência: Revisar e corrigir o TR mediante aditivos contratuais e implementar um sistema de análise contínuo para identificar e corrigir inconsistências rapidamente.

Resposta: Estabelecer um processo de revisão multinível do TR antes da sua aprovação final e envolver especialistas para garantir a completude e consistência do documento.

Responsável: Equipe de Planejamento

[R-4] **Risco: Prestação de Serviços/Aquisição não previstas no Plano Anual de Contratações**

1. Identificação do Risco

Fase: Planejamento

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Falta de recursos ou necessidade de revisões de planejamento.

Causa do Risco: Falta de alinhamento entre o planejamento e a execução, e falhas na comunicação interna.

Consequência: Atrasos na execução de outros contratos.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 3

Impacto (I): 3

Nível de Risco (P x I): 9
(Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar revisões periódicas do plano anual de contratações, promover alinhamento contínuo entre as equipes de planejamento e execução, e realizar um

Ações de Contingência: Ajustar o plano anual de contratações mediante aditivos e promover reuniões de alinhamento emergenciais para readequação de prioridades.



monitoramento constante das necessidades da Secretaria de Saúde.

Resposta: Estabelecer um processo de revisão contínua do plano anual e garantir a flexibilidade para ajustes de acordo com as necessidades emergentes, assegurando o alinhamento com o orçamento disponível.

Responsável: Setor Demandante / Equipe de Planejamento

[R-5]

Risco: Falta de Definição de Requisitos Adequados

1. Identificação do Risco

Fase: Planejamento

Alocado para: Administração

Evento de Risco: A definição inadequada dos requisitos pode resultar em problemas durante a execução do contrato.

Causa do Risco: Falta de comunicação entre as partes interessadas, insuficiente análise das necessidades reais, e ausência de processos de revisão e validação dos requisitos.

Consequência: Retrabalho, atrasos na entrega, aumento de custos e insatisfação dos usuários finais.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 4 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Promover reuniões para detalhamento dos requisitos, e envolver todas as partes interessadas no processo de definição dos requisitos.

Ações de Contingência: Revisar e ajustar os requisitos mediante aditivos contratuais, e implementar um processo de análise contínuo para identificar e corrigir requisitos inadequados rapidamente.

Resposta: Estabelecer um processo rigoroso de definição e revisão dos requisitos com envolvimento de especialistas e partes interessadas, garantindo a completude e clareza dos mesmos.

Responsável: Equipe de Planejamento

[R-6]

Risco: Licitação deserta ou fracassada

1. Identificação do Risco

Fase: Seleção do Fornecedor

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Falta de interessados ou propostas inadequadas durante o processo licitatório.

Causa do Risco: Condições inadequadas no edital, falta de divulgação, ou desinteresse do mercado.

Consequência: Atrasos na contratação, necessidade de reabertura do processo licitatório, aumento de custos e possíveis interrupções das ações.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 3

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 12 (Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Revisar e ajustar os termos do edital para torná-lo mais atraente, realizar ampla divulgação e promover sessões de esclarecimento com potenciais fornecedores.

Ações de Contingência: Ajustar o edital e reabrir a licitação, além de buscar outras formas de contratação emergencial se necessário.



Resposta: Implementar um processo de revisão e consulta prévia para garantir que o edital atenda às expectativas dos fornecedores e minimizar o risco de licitação deserta ou fracassada.

Responsável: Setor Demandante / Equipe de Planejamento / Equipe de Licitação

[R-7] Risco: Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações

1. Identificação do Risco

Fase: Seleção do Fornecedor

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Impugnações ao edital podem levar a atrasos ou suspensão do processo licitatório.

Causa do Risco: Termos do edital ambíguos, inconsistências nas especificações, ou falhas na documentação.

Consequência: Atraso na contratação, necessidade de ajustes no edital, aumento de custos e interrupção das ações.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 8
(Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Revisar cuidadosamente o edital e a documentação antes da publicação, promover consultas com os setores envolvidos para esclarecimento a fim de identificar e corrigir possíveis falhas antecipadamente.

Ações de Contingência: Estabelecer um plano de ação para lidar rapidamente com impugnações, incluindo equipe jurídica pronta para responder e ajustar o edital conforme necessário.

Resposta: Implementar um processo rigoroso de revisão e validação do edital, incluindo consultas prévias com as partes interessadas, para minimizar o risco de impugnações.

Responsável: Setor Demandante / Equipe de Planejamento / Equipe de Licitação

[R-8] Risco: Atraso na conclusão da licitação

1. Identificação do Risco

Fase: Seleção do Fornecedor

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Demora na finalização do processo licitatório.

Causa do Risco: Falhas na documentação, atrasos na análise das propostas, impugnações, e falta de recursos humanos ou técnicos.

Consequência: Atraso na contratação, interrupção das ações, aumento de custos e possíveis penalidades.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 3

Nível de Risco (P x I): 6 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Melhorar o planejamento e a gestão do tempo, assegurar a disponibilidade de recursos humanos e técnicos suficientes, e realizar treinamentos periódicos para a equipe envolvida no processo licitatório.

Ações de Contingência: Estabelecer um plano de contingência para lidar com atrasos, incluindo a priorização de etapas críticas e a possibilidade de contratar serviços/fornecimentos emergenciais se necessário.

Resposta: Implementar um sistema de monitoramento e controle do cronograma da licitação, com revisões periódicas e ações corretivas rápidas para garantir o cumprimento dos prazos.

Responsável: Equipe de Licitação



[R-9]

Risco: Falta de habilitação adequada da proposta vencedora havendo fatos com impedimentos para a contratação

1. Identificação do Risco

Fase: Seleção do Fornecedor

Alocado para: Administração

Evento de Risco: A proposta vencedora não atender aos requisitos de habilitação, havendo impedimentos legais ou técnicos para a contratação.

Causa do Risco: Falhas na verificação da documentação, insuficiente análise dos requisitos de habilitação e falta de comunicação entre a equipe de seleção e os fornecedores.

Consequência: Anulação da licitação, necessidade de iniciar novo processo licitatório, atrasos na contratação e aumento de custos.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 4 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar uma verificação rigorosa da documentação de habilitação, promover treinamentos para a equipe de análise e utilizar listas de verificação detalhada para garantir o cumprimento dos requisitos.

Ações de Contingência: Estabelecer um plano de ação para substituir rapidamente a proposta desqualificada por outra que atenda aos requisitos, através da convocação de remanescente, se possível, ou iniciar um novo processo licitatório.

Resposta: Implementar um processo de verificação da habilitação e criar uma equipe dedicada para a análise documental, garantindo que todos os requisitos sejam cumpridos antes de declarar o vencedor.

Responsável: Equipe de Licitação

[R-10]

Risco: Recursos administrativos procedentes

1. Identificação do Risco

Fase: Seleção do Fornecedor

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Interposição de recursos administrativos que são aceitos, levando a revisões no processo licitatório.

Causa do Risco: Inadequações ou falhas no edital, falta de clareza nas especificações, ou erros na condução do processo licitatório.

Consequência: Atrasos na conclusão da licitação, necessidade de revisões e ajustes no processo, aumento de custos e possível necessidade de reabrir o processo.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 8 (Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar revisões detalhadas do edital e das especificações técnicas, promover esclarecimento dos fornecedores, e assegurar que todos os critérios e procedimentos estejam claramente definidos e comunicados.

Ações de Contingência: Estabelecer um plano para lidar rapidamente com os recursos administrativos, incluindo uma equipe jurídica preparada para responder e ajustar o processo conforme necessário.

Resposta: Implementar um processo de revisão e validação contínua do edital e das especificações, com envolvimento de todas as partes interessadas, para minimizar o risco de recursos procedentes.

Responsável: Equipe de Licitação



[R-11]

Risco: Seleção de prestador de serviços/do fornecedor sem condições de cumprir o contrato

1. Identificação do Risco

Fase: Seleção do Fornecedor

Alocado para: Administração

Evento de Risco: O fornecedor selecionado não possui a capacidade técnica, financeira ou operacional para cumprir o contrato.

Causa do Risco: Falhas na análise de capacidade técnica e financeira dos fornecedores, documentação insuficiente ou inadequada.

Consequência: Interrupção das ações, necessidade de rescisão contratual, retrabalho, aumento de custos e atraso na execução do contrato.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 4 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar uma avaliação rigorosa da capacidade técnica e financeira dos fornecedores, utilizando critérios claros e bem definidos no edital.

Ações de Contingência: Estabelecer cláusulas contratuais que permitam a rescisão, e manter uma lista de fornecedores de cadastro de reserva.

Resposta: Avaliação de histórico de desempenho e referências, para garantir que o fornecedor tenha condições adequadas de cumprir o contrato.

Responsável: Equipe de Licitação / Gestores e Fiscais do Contrato

[R-12]

Risco: Interrupção do serviço/do fornecimento por insolvência ou abandono da contratada

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Contratado

Evento de Risco: A contratada se torna insolvente ou abandona o contrato, resultando na interrupção do serviço ou fornecimento.

Causa do Risco: Problemas financeiros da contratada, má gestão da contratada ou falhas na análise de capacidade financeira durante a seleção.

Consequência: Interrupção das ações, necessidade de nova contratação emergencial, aumento de custos, e atrasos na execução do contrato.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 5

Nível de Risco (P x I): 10 (Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar uma avaliação rigorosa da capacidade financeira dos fornecedores, incluindo análise de balanços financeiros e histórico de crédito, e incluir cláusulas contratuais rigorosas sobre penalidades e garantias de execução.

Ações de Contingência: Manter lista de cadastro de reserva ou contratação emergencial e implementar um plano de ação rápido para substituir o fornecedor insolvente ou que abandone o contrato.

Resposta: Monitorar continuamente a saúde financeira da contratada ao longo do contrato, incluindo auditorias regulares, e estar preparado para acionar o plano de contingência imediatamente em caso de sinais de insolvência ou abandono.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato



[R-13] Risco: Contratada não manter as condições de habilitação

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Contratado

Evento de Risco: A contratada não consegue manter as condições de habilitação ao longo do contrato.

Causa do Risco: Mudanças na situação financeira, administrativa ou operacional da contratada, falta de compliance ou problemas legais.

Consequência: Rescisão contratual, necessidade de nova contratação, interrupção dos serviços/fornecimentos e aumento de custos.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 3

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 12
(Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar auditorias regulares e monitoramento contínuo da situação da contratada, incluir cláusulas contratuais que permitam a rescisão em caso de perda das condições de habilitação, e exigir garantias financeiras.

Ações de Contingência: Manter um plano de contingência para contratação emergencial e estabelecer procedimentos para rápida substituição da contratada em caso de falhas.

Resposta: Implementar um sistema de monitoramento e controle rigoroso das condições de habilitação da contratada ao longo do contrato, com ações corretivas rápidas em caso de identificação de não conformidades.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

[R-14] Risco: Mudanças na demanda pelos serviços/fornecimentos

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Alterações significativas na demanda pelos serviços ou fornecimentos previstos no contrato.

Causa do Risco: Mudanças nas políticas públicas, flutuações na população atendida, emergências sanitárias ou outras circunstâncias imprevistas.

Consequência: Necessidade de ajuste nos volumes contratados, renegociação de termos contratuais.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 3

Nível de Risco (P x I): 3 **(Médio)**

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar estudos de demanda e planejamento contínuo, manter comunicação constante com os solicitantes para antecipar mudanças, e incluir cláusulas de flexibilidade no contrato.

Ações de Contingência: Estabelecer um plano de contingência para ajustes rápidos nos volumes e termos contratuais.

Resposta: Implementar um sistema de monitoramento contínuo da demanda, com revisões periódicas e flexibilidade para ajustar o contrato conforme necessário, garantindo alinhamento com as necessidades reais.

Responsável: Setor Demandante / Gestores e Fiscais do Contrato

[R-15] Risco: Problemas ambientais

1. Identificação do Risco



Fase: Gestão de Contrato		Alocado para: Administração e Contratado
Evento de Risco: Ocorrência de problemas ambientais que afetem a execução do contrato.	Causa do Risco: Falhas na gestão ambiental.	Consequência: Interrupção das ações, aumento de custos para mitigar danos, penalidades legais.
2. Avaliação		
Probabilidade (P): 1	Impacto (I): 4	Nível de Risco (P x I): 4 (Médio)
3. Tratamento ao Risco		
Ações Preventivas: Realizar avaliações de impacto ambiental antes da contratação, implementar práticas sustentáveis e planos de gestão ambiental.		Ações de Contingência: Estabelecer um plano de ação emergencial para responder rapidamente a problemas ambientais.
Resposta: Monitorar continuamente as condições ambientais.		Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

[R-16]

Risco: Gestão e fiscalização inadequada do contrato

1. Identificação do Risco		
Fase: Gestão de Contrato		Alocado para: Administração
Evento de Risco: A gestão e fiscalização do contrato não são realizadas de maneira adequada, comprometendo a execução dos serviços ou fornecimentos.	Causa do Risco: Falta de treinamento e capacitação dos gestores, insuficiente alocação de recursos para fiscalização, e ausência de processos e ferramentas adequadas de monitoramento.	Consequência: Descumprimento de cláusulas contratuais, baixa qualidade dos serviços ou produtos fornecidos, aumento de custos e necessidade de aditivos contratuais.
2. Avaliação		
Probabilidade (P): 2	Impacto (I): 4	Nível de Risco (P x I): 8 (Elevado)
3. Tratamento ao Risco		
Ações Preventivas: Capacitar os gestores e fiscais do contrato, implementar processos e ferramentas adequadas de monitoramento e controle, e alocar recursos suficientes para a gestão e fiscalização do contrato.		Ações de Contingência: Estabelecer um plano de ação para corrigir rapidamente as falhas de gestão e fiscalização, realizar auditorias periódicas e implementar um sistema de monitoramento contínuo para identificar e corrigir problemas.
Resposta: Implementar um sistema rigoroso de gestão e fiscalização do contrato, incluindo treinamento contínuo dos responsáveis e a utilização de ferramentas tecnológicas para monitoramento e controle, garantindo a conformidade e qualidade na execução do contrato.		Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

[R-17]

Risco: Pagamentos indevidos à Contratada

1. Identificação do Risco		
Fase: Gestão de Contrato		Alocado para: Administração
Evento de Risco: Realização de pagamentos indevidos à contratada, por serviços não prestados ou por quantias	Causa do Risco: Falhas no controle financeiro, insuficiente verificação e aprovação dos serviços prestados ou dos	Consequência: Perda de recursos financeiros, necessidade de recuperação de valores pagos indevidamente.



superiores ao devido, ou ainda produtos não fornecidos.	produtos e documentação inadequada.
---	-------------------------------------

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1 Impacto (I): 5 Nível de Risco (P x I): 5 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Implementar um sistema rigoroso de controle e aprovação de pagamentos, realizar auditorias periódicas, e capacitar a equipe responsável pela verificação e aprovação dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos.

Ações de Contingência: Estabelecer procedimentos para recuperação rápida dos valores pagos indevidamente, e aplicar penalidades contratuais à contratada em caso de comprovação de irregularidades.

Resposta: Implementar um processo de revisão e validação detalhada de todos os pagamentos, incluindo auditorias regulares, para garantir que todos os pagamentos sejam devidos e corretamente documentados.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

[R-18] Risco: Prorrogação da vigência do contrato após vencimento

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Prorrogação da vigência do contrato após o vencimento sem a devida formalização.

Causa do Risco: Falhas no planejamento e acompanhamento das datas contratuais e insuficiente comunicação entre as partes envolvidas.

Consequência: Interrupção das ações, necessidade de procedimentos emergenciais para continuidade, aumento de custos e possíveis penalidades legais.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1 Impacto (I): 5 Nível de Risco (P x I): 5 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Estabelecer um sistema de monitoramento de prazos contratuais, realizar revisões periódicas dos contratos em vigor, e promover a comunicação constante entre as partes envolvidas para antecipar a necessidade de prorrogação.

Ações de Contingência: Estabelecer um procedimento rápido para formalização de prorrogações contratuais, e manter um plano de contingência para continuidade das ações em caso de falhas na prorrogação.

Resposta: Implementar um sistema de gestão de contratos que inclua alertas automáticos para datas importantes, e realizar treinamentos periódicos com a equipe responsável para garantir a antecipação e formalização adequada das prorrogações contratuais.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

[R-19] Risco: Atrasos na Execução dos Procedimentos

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Contratado

Evento de Risco: Atrasos na realização das cirurgias conforme cronograma estipulado.

Causa do Risco: Falta de planejamento, recursos humanos insuficientes, problemas

Consequência: Atraso no atendimento dos pacientes, impactando a saúde e bem-estar dos mesmos.



logísticos ou de agenda da empresa contratada.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 3

Impacto (I): 5

Nível de Risco (P x I): 15

(Extremo)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Estabelecimento de cronograma detalhado com acompanhamento periódico; cláusulas contratuais prevendo penalidades por atrasos.

Ações de Contingência: Reorganização do cronograma e mobilização de recursos adicionais.

Resposta: Monitorar de perto o cumprimento do cronograma e agir rapidamente diante de atrasos.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

[R-20]

Risco: Inadequada Assistência Pós-Operatória

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Contratado

Evento de Risco: Pacientes não recebem o acompanhamento pós-operatório adequado.

Causa do Risco: Falta de protocolos bem definidos, recursos limitados da empresa ou descumprimento do contrato.

Consequência: Complicações pós-operatórias, necessidade de intervenções adicionais e insatisfação do paciente.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 5

Nível de Risco (P x I): 10

(Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Definição clara de protocolos de acompanhamento; treinamento e qualificação dos profissionais.

Ações de Contingência: Correção dos protocolos e reforço na fiscalização do cumprimento das condições contratuais.

Resposta: Implementar auditorias regulares para garantir a qualidade da assistência pós-operatória.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

[R-21]

Risco: Desistência da Empresa Contratada

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Contratado

Evento de Risco: A empresa desiste do contrato durante a execução.

Causa do Risco: Dificuldades financeiras, falta de recursos ou divergências contratuais.

Consequência: Interrupção dos serviços, atraso na assistência aos pacientes, necessidade de nova licitação.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 8

(Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Análise financeira da empresa antes da contratação e definição de cláusulas de penalidade.

Ações de Contingência: Substituição rápida da empresa contratada por outra habilitada.

Resposta: Garantir contratos com empresas remanescentes.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato



[R-22]

Risco: Falha no Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança

1. Identificação do Risco

Fase: **Gestão de Contrato**

Alocado para: **Contratado**

Evento de Risco: Não conformidade com as normas de saúde e segurança durante os procedimentos cirúrgicos.

Causa do Risco: Falta de treinamento adequado, desatenção às regulamentações sanitárias.

Consequência: Riscos à saúde dos pacientes e profissionais, sanções regulatórias.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 3

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 12
(Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Treinamento constante e auditorias periódicas das condições de trabalho.

Ações de Contingência: Correção imediata das falhas e reforço na capacitação.

Resposta: Estabelecer monitoramento contínuo das práticas de segurança e saúde no trabalho.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

Obs.1: (*) A avaliação da probabilidade e do impacto foi analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

Obs.2: (**) Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto obteve-se o nível do risco, que foi classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:



NÍVEL DE RISCO	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

3. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

3.1. Nenhum acompanhamento incluído.